

Planos de contingência para as doenças dos animais

Estrutura Comum dos Planos de Contingência “Tronco Comum”

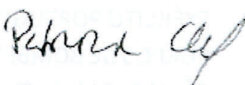
Atualizado em dezembro 2024
versão 02

Responsáveis pelo Documento

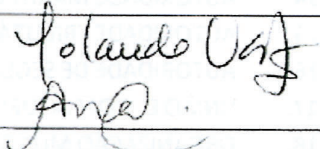
Elaborado por

Data

Assinatura

DSPA/DESA Patrícia Clemente	16/12/2024	
---------------------------------------	------------	---

Aprovado por

Yolanda Vaz Ana Caria	16/12/2024	
--	------------	---

Homologado por

Susana Guedes Pombo	16/12/2024	
----------------------------	------------	---

7.	COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO	22
8.	GRUPO DE PERITOS.....	22
9.	RECURSOS	23
9.1.	HUMANOS.....	23
9.2.	SISTEMAS INFORMATIVOS DE APOIO E SUPORTE AOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA	23
9.3.	MATERIAIS	24
9.4.	FINANCEIROS	24
10.	COMUNICAÇÃO.....	25
10.1.	INTERNA	25
10.2.	EXTERNA.....	25
11.	FASES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA	25
12.	ATIVIDADES DAS ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES NAS VÁRIAS FASES	26
12.1.	FASE DE PREPARAÇÃO	26
11.2.	FASE DE SUSPEITA	31
11.3.	FASE DE CONFIRMAÇÃO	34
12.	ATIVIDADES DAS ENTIDADES PRIVADAS	40
13.	REFERÊNCIAS.....	40

ANEXOS

Anexo I – lista do Centro Nacional de Controlo (CNC) e dos centros locais de controlo (CLC)

Anexo II– Procedimento para a constituição, funcionamento e manutenção do GP da DGAV

Anexo III – Formulário de notificação das doenças dos animais para a UE e OMSA

IPMA, I.P. – INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA IP.
IS – INSPECTOR SANITÁRIO
MAGRIP – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS
MV – MÉDICO VETERINÁRIO
NAV – NÚCLEO DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA
OMSA – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE ANIMAL
OPP – ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES PECUÁRIOS
OSC – ORGANIZAÇÕES DO SETOR DA CAÇA
RASFF – SISTEMA DE ALERTA RÁPIDA
SCOPAFF – COMITÉ PERMANENTE DAS PLANTAS, ANIMAIS, ALIMENTAÇÃO E ALIMENTOS PARA ANIMAIS
REVIVE – REDE DE VIGILÂNCIA DE VETORES
SEPNA – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DA NATUREZA E AMBIENTE DA GNR
SIOPS – SISTEMA INTEGRADO DE OPERAÇÕES E SOCORRO
SNIRA - SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E REGISTO ANIMAL
SIPACE - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO PLANO DE APROVAÇÃO E CONTROLO DE ESTABELECIMENTOS
SISS - SISTEMA INFORMATIVO DE SANIDADE DOS SUÍNOS
SITA - SISTEMA DOS TRANSPORTADORES DE ANIMAIS
UE – UNIÃO EUROPEIA
UEIS-PSA – UNIDADE ESTRATÉGICA E DE INVESTIGAÇÃO DE PRODUÇÃO E SAÚDE ANIMAL
WAHIS – WORLD ANIMAL HEALTH INFORMATION SYSTEM

No tronco comum descreve-se a constituição da cadeia de comando, do Centro Nacional de Controlo e dos Centros Locais de Controlo, o enquadramento para a cooperação entre a DGAV e as outras autoridades públicas e outros intervenientes e a criação do grupo de peritos operacional.

Neste documento também se enumeram as atribuições e/ou competências das várias entidades públicas e privadas. Indicam-se as várias fases comuns aos planos que são, a fase de preparação, a fase de suspeita e por último a fase de confirmação. Registam-se para cada uma daquelas fases as atividades inerentes às citadas entidades.

Os manuais de instruções pormenorizados e específicos de cada doença constam de outros documentos e descrevem as medidas inerentes de combate à doença e a respetiva operacionalização.

A primeira versão do documento “tronco comum” foi publicada em fevereiro de 2015 foi agora revisto e reformulado para dar cumprimento à LSA e seus regulamentos delegados e de execução. Este documento deverá ser revisto e atualizado sempre que se justificar.

2. LISTA DAS DOENÇAS DE CATEGORIA A DA LSA

Animais Terrestres

- Febre Aftosa
- Peste Bovina
- Febre do Vale do Rift
- Dermatose Nodular Contagiosa
- Peripneumonia Contagiosa Bovina (infecção pelo vírus por *Mycoplasma mycoides*)
- Varíola Ovina e Caprina
- Peste dos Pequenos Ruminantes
- Peripneumonia Contagiosa Caprina
- Peste Equina
- Mormo (infecção por *Burkholderia mallei*)
- Peste Suína Africana
- Peste Suína Clássica
- Gripe Aviária de Alta patogenicidade
- Doença de Newcastle

Animais Aquáticos

- Necrose Hematopoética Epizoótica
- Infecção por *Mikrocytos Mackini*
- Infecção por *Perkinsus Marinus*
- Infecção pelo vírus da síndrome de Taura
- Infecção pelo vírus da Cabeça Amarela

3. ENQUADRAMENTO LEGAL NACIONAL E COMUNITÁRIO DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA

DGAV tem por missão a definição, execução e avaliação das políticas de proteção animal e de sanidade animal, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária nacional e é responsável pela implementação de programas de prevenção, controlo e erradicação relativamente às epidemias ou doenças de carácter zoonótico.

- Gripe Aviária: Decreto-lei n.º 110/2007¹² de 20 de dezembro alterado pelo Decreto-lei n.º 79/2011 de 20 de junho
- Doença de Newcastle e Peste Equina: Decreto-lei n.º 79/2011 de 20 de junho
- Dermatose Nodular Contagiosa, Febre do Vale do Rift, Peste dos Pequenos Ruminantes e Varíola Ovina Caprina: Decreto-Lei n.º 131/2008¹³ de 21 de julho
- Necrose hematopoética epizoótica, Infecção por *Mikrocytos mackini*, Infecção por *Perkinsus Marinus*, Infecção pelo vírus da síndrome de Taura: Decreto-lei n.º 152/2009¹⁴ de 2 de julho de 2009 e suas alterações

3.3. Notificação de doenças

Os critérios para a notificação de doenças dos animais na Comissão Europeia encontram-se definidos no Regulamento de Execução (UE) 2020/2002¹⁵. A notificação imediata e as informações pormenorizadas sobre os focos das doenças animais listadas na LSA são registadas no sistema de notificação e comunicação de informações sobre doenças animais da UE (ADIS).

O ADIS proporciona condições uniformes para a aplicação da notificação e comunicação a nível da União, tal como previsto no Reg (UE) 2020/2002. Os focos primários de uma doença da categoria “A” têm de ser notificados ao ADIS, no prazo de 24 horas após a confirmação do foco pelo laboratório nacional de referência, o INIAV, I.P. ou o IPMA, I.P. Por outro lado, os focos secundários devem ser notificados no ADIS o mais tardar no primeiro dia útil de cada semana relativamente à semana anterior, a partir das 00:00 horas de segunda-feira até às 24:00 horas de domingo.

A confirmação de um foco de uma doença da categoria “A” também deve ser notificada à OMSA e todos estados-membros através do Sistema Mundial de informação de Saúde Animal WAHIS. Os critérios e requisitos para a notificação de doenças ao OMSA encontram-se definidos no artigo 1.1.3. e 1.1.4 do Capítulo 1.1 da Secção 1 do Código dos Animais Terrestres e artigo 1.1.3. e 1.1.4 do Capítulo 1.1 da Secção 1 do Código para os Animais aquáticos.

A frequência das notificações e de informações sobre os eventos de doença para WAHIS são as seguintes:

- No prazo de 24 horas para os focos primários
- Semanalmente: relatório para fornecer mais informações sobre a evolução de um evento até que a situação seja resolvida
- Semestralmente: um relatório sobre a ausência ou presença e evolução das doenças listadas
- Anualmente: Relatório anual sobre ausência ou presença das doenças listadas qualquer outra informação relevante.

¹² Decreto-lei n.º 110/2007 de 20 de dezembro que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/94/CE, do Conselho, de 20 de dezembro, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária

¹³ Decreto-Lei n.º 131/2008 de 21 de julho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/10/CE, da Comissão, de 21 de fevereiro, que altera o anexo II da Diretiva n.º 92/119/CEE, do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece medidas gerais de luta contra certas doenças dos animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno, e revoga o Decreto-Lei n.º 22/95, de 8 de fevereiro

¹⁴ Decreto-lei n.º 152/2009 de 2 de julho de 2009 Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/88/CE, do Conselho, de 24 de Outubro, relativa aos requisitos zootecnicos aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, bem como à prevenção e combate a certas doenças dos animais aquáticos, alterada pela Diretiva n.º 2008/53/CE, do Conselho, de 30 de Abril, e revoga os Decretos-Leis n.º 191/97, de 29 de Julho, 149/97, de 12 de Junho, 548/99, de 14 de Dezembro, e 175/2001, de 1 de Junho

¹⁵ Regulamento de Execução (UE) 2020/2002 da Comissão de 7 de dezembro de 2020 que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à notificação e à comunicação a nível da União de doenças listadas, aos formatos e procedimentos para a apresentação e comunicação dos programas de vigilância da União e dos programas de erradicação e para o pedido de reconhecimento do estatuto de indemnidade de doença, bem como ao sistema informatizado de informações

Diagrama I – Organização dos serviços centrais

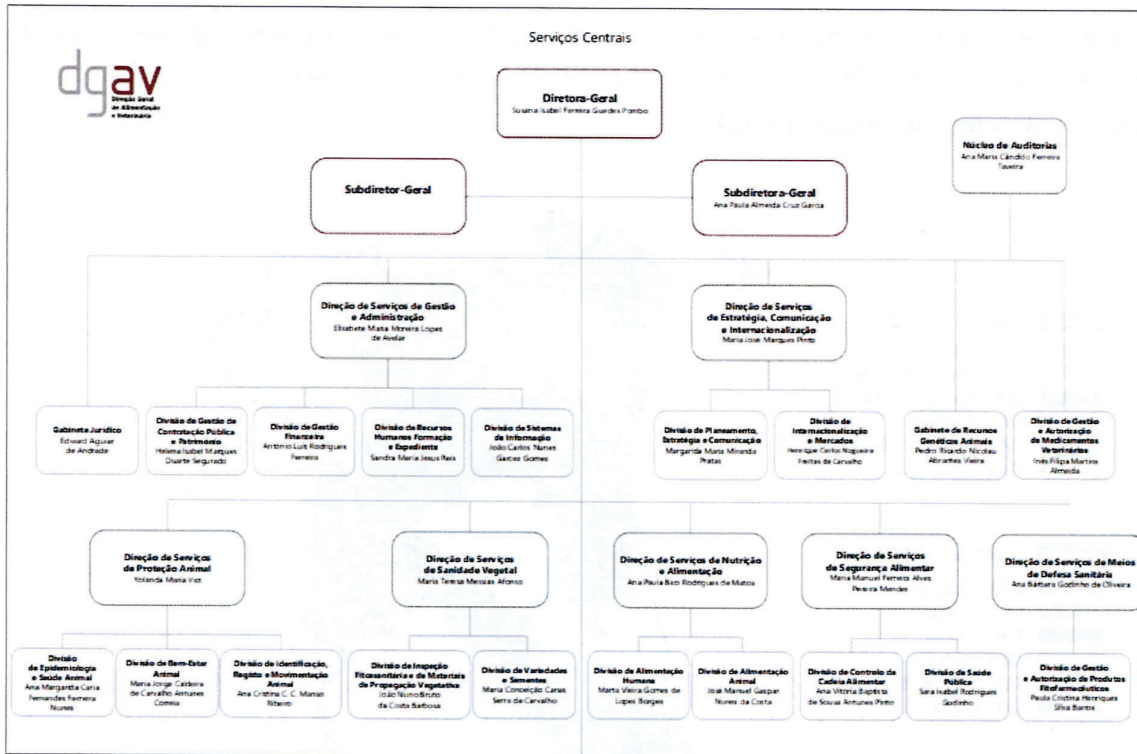
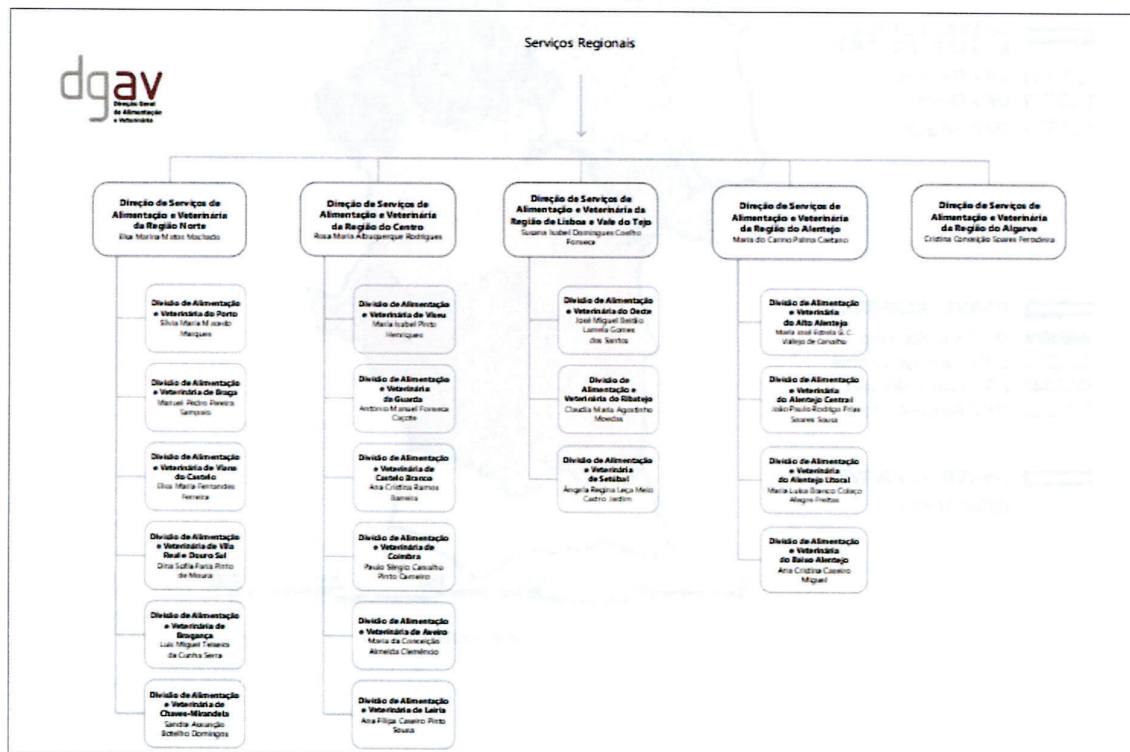


Diagrama II – Organização dos serviços das regiões



4.2. SERVIÇOS VETERINÁRIOS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as atividades da DGAV são exercidas pelos serviços dos organismos competentes das respetivas administrações regionais, sem prejuízo das competências atribuídas à DGAV.

a. Açores

A Direção de Serviços de Veterinária (DSV) da Direção Regional de Agricultura (DRAg) da Região Autónoma dos Açores é o serviço veterinário responsável pela implementação e supervisão das medidas de profilaxia e polícia sanitária nas explorações e animais situados na sua área de influência.

b. Madeira

A Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário (DSDP) da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal (DRV) da Região Autónoma da Madeira é o serviço veterinário competente pela implementação e supervisão das medidas de profilaxia e polícia sanitária, nas explorações e animais situados na sua área de influência.

Mapas II – Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira



4.3. MÉDICOS VETERINÁRIOS MUNICIPAIS

O médico veterinário municipal colabora regularmente com a DGAV, em determinadas atividades nos domínios de sanidade animal, higiene pública veterinária e melhoramento zootécnico. É a autoridade sanitária veterinária concelhia, ao nível da área geográfica do respetivo município, de acordo com o Decreto-lei n.º 116/98 de 5 de maio e suas alterações¹⁶. Ao médico veterinário municipal, no âmbito dos planos de contingência, compete notificar, de imediato, as doenças de declaração obrigatória e colaborar com a DGAV na execução das medidas de controlo, em caso de foco de doença da categoria A.

4.4. INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I.P. (INIAV, I.P.)

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV, I.P.) assegura as funções de Laboratório Nacional de Referência, no âmbito dos planos de contingência, para a maioria das doenças dos animais terrestres e

¹⁶ Decreto-lei n.º 116/98 de 5 de maio que estabelece os princípios gerais da carreira de médico veterinário municipal

4.7. DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE (DGS)

A Direção Geral da Saúde (DGS) é um organismo que orienta e coordena as atividades de promoção da saúde e prevenção da doença e é a autoridade nacional para a área da saúde.

A DGAV colabora com a DGS nas doenças com impacto na saúde humana (zoonoses). No contexto dos planos de contingência, os serviços centrais da DGAV articulam com a DGS, com vista a prever e a implementar medidas para minimizar os impactos na saúde pública, decorrentes de uma ocorrência de uma zoonose nas populações animais.

a. Delegado de Saúde Regional

O delegado de saúde regional é a autoridade de saúde, de âmbito regional, e faz cumprir as normas que tenham como objetivo a defesa da saúde pública, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo de doenças transmissíveis. Os serviços das DSAVR interagem, a nível regional, com o delegado da saúde regional em caso de focos de uma zoonose nas questões de saúde pública.

4.8. COMISSÕES DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CCDR)

As Comissões de Coordenação do Desenvolvimento Regional (CCDR) são organismos que estão incumbidos de executar, ao nível da respetiva área geográfica de atuação, as seguintes atribuições:

- Executar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas nos domínios do ordenamento do território, urbanismo, ambiente, da conservação da natureza e do bem-estar animal, bem como desenvolver os necessários processos de avaliação ambiental;

Existem cinco CCDR: a CCDR Norte, a CCDR Centro, a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, a CCDR Alentejo e a CCDR Algarve que articulam, com os serviços centrais da DGAV.

Os serviços das DSAVR interagem, a nível regional, com as CCDR em qualquer medida de atuação dos planos de contingência, pelas questões ambientais na aplicação das medidas de emergência em caso de confirmação de certas doenças nos animais domésticos.

4.9. GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR)

A Guarda Nacional Republicana, adiante designada por Guarda, é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa, com jurisdição em todo o território nacional e no mar territorial.

À direção de serviços de proteção e da natureza e do ambiente (SEPNA), inserida no Comando-Geral da Guarda compete o planeamento, coordenação e supervisão técnica de toda a atividade relacionada com a problemática ambiental, conferindo, ao SEPNA, o estatuto de Polícia Ambiental. Atua em todo o território nacional. Existe uma seção do SEPNA em cada comando territorial, ou seja, em cada distrito.

Encontram-se referidas determinadas atribuições da Guarda que se adequam ao contexto dos planos de contingência, como sejam:

- a) Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza;
- b) Manter a vigilância e a proteção de pontos sensíveis, nomeadamente infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias, edifícios públicos e outras instalações críticas;

4.13. AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL (ANEPC)

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil é um serviço central da administração direta do Estado. A ANEPC integra a Força Especial de Proteção Civil, corpo de intervenção especializado na proteção e socorro em situações de emergências, acidente grave ou catástrofe.

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil atua no território continental com a missão de planear, coordenar e executar as políticas de emergência e de proteção civil; articular e coordenar a atuação dos agentes de proteção civil e entidades com ações nesta área; assegurar o planeamento e coordenação das necessidades nacionais de planeamento civil de emergência; e executar a política de cooperação internacional do Estado Português.

No âmbito dos planos de contingência em caso de ocorrência de foco, a DGAV (art.º 15.º do Decreto-lei n.º 30209 de 14 de maio de 1953 alterado pela Lei n.º 30/2006 de 11 de julho), poderá solicitar colaboração à ANEPC para a execução das medidas de confirmação na exploração infetada e nas zonas de restrição (zonas de proteção e vigilância).

Em determinadas situações, e caso seja necessário, a ANEPC também poderá, a pedido da DGAV, disponibilizar a utilização sua da rede de comunicações para divulgação da emergência sanitária e das medidas preventivas e de controlo a todas as suas unidades e a outras entidades administrativas como as câmaras municipais e as cooperações de bombeiros e bem como policiais como sejam a PSP e GNR.

4.14. AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL (AMN)

À Autoridade Marítima Nacional compete, como entidade de topo, coordenar as atividades a executar pela Marinha, pela Direção geral da Autoridade Marítima (DGAM) e pelo Comando-Geral da Polícia Marítima (CGPM), em âmbito nacional, nos espaços dominiais públicos e marítimos sob soberania e jurisdição nacional

No âmbito dos planos de contingência a AMN colabora com os serviços centrais e regionais da DGAV na interdição de zonas costeiras estuarinas e lagunares, na eventualidade de um foco nos animais de espécies selvagens.

4.15. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) administra os impostos e direitos aduaneiros e exerce o controlo da fronteira externa da UE e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade.

No que diz respeito às alfândegas, a AT dispõe de unidades orgânicas desconcentradas de âmbito regional, designadas por Direções de Finanças e Alfândegas, e de âmbito local, designadas por Delegações e Postos Aduaneiros.

A AT colabora com a DGAV ao efetuar os controlos relativos à entrada, saída e circulação das mercadorias de origem animal e subprodutos animais introduzidas no território da UE, em respeito do cumprimento da legislação veterinária. A AT também coopera com a DGAV, no âmbito do Regulamento Delegado (UE) 2019/2122¹⁸, relativo à introdução na Comunidade de remessas pessoais de produtos de origem animal, nomeadamente nos controlos dos produtos contidos nas bagagens pessoais dos viajantes, a fim de evitar a introdução de certas doenças animais em Portugal (ex: febre aftosa, peste suína africana e peste suína clássica).

¹⁸ Regulamento Delegado (UE) 2019/2122 da Comissão de 10 de outubro de 2019 que completa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a determinadas categorias de animais e mercadorias isentas de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços e aos controlos específicos das bagagens pessoais dos passageiros e das pequenas remessas de mercadorias enviadas a pessoas singulares não destinadas a ser colocadas no mercado, e que altera o Regulamento (UE) 142/2011 da Comissão (Texto relevante para efeitos do EEE)

- Notificar à DGAV qualquer suspeita ou a presença de uma das doenças de categoria “A”, bem como notificar ao médico veterinário mortalidade anormal ou outros sinais de doença grave ou de diminuições significativas de taxas de produção (art.º 18.º).

Relativamente aos planos de contingência no art.º 53.º da LSA, e no Regulamento Delegado (UE) 2020/687, no art.º 5.º para os animais terrestres e 70.º para os aquáticos, estão descritas as obrigações dos produtores, comerciantes e industriais em caso de suspeita e confirmação de um foco de uma das doenças de categoria A. Estes operadores devem cooperar com a DGAV e com os médicos veterinários na aplicação das medidas de prevenção e controlo de doenças previstas na legislação atrás mencionada e nos planos de contingência.

Acresce ainda que os operadores responsáveis por estabelecimentos de produção de alimentos compostos para animais e por estabelecimentos de abate e transformação são também elementos indispensáveis da cadeia alimentar e como tal imprescindíveis nos planos de contingência. Em caso de foco, a DGAV deve comunicar de forma precisa e atempada com as associações daqueles agentes económicos para que se estabeleça um fluxo de informação e divulgação entre os mesmos.

5.2. ORGANIZAÇÕES DO SECTOR DA CAÇA (OSC), ENTIDADES GESTORAS E CONCESSIONÁRIAS DAS ZONAS DE CAÇA (EGCZC) E CAÇADORES

As EGCZC e os caçadores são responsáveis por executar medidas de biossegurança na atividade cinegética e em ações de correção de densidades, de acordo com as instruções da DGAV, bem como colaborar em planos de prevenção de introdução de certas doenças da categoria “A”. As EGCZC e caçadores colaboram nos planos de vigilância passiva e ativa da DGAV.

Na circunstância das populações de animais selvagens serem afetadas por uma doença animal, as associações de caçadores colaboram com a DGAV no reforço da vigilância ativa e passiva, na execução de medidas de biossegurança adicionais e na implementação de medidas de emergência nas zonas infetadas, de acordo com as medidas dos planos de contingência.

5.3. MÉDICOS VETERINÁRIOS PRIVADOS

Devido à sua proximidade com o produtor e os animais a seu cargo, os médicos veterinários (MV) desempenham um papel ativo na execução da LSA. O médico veterinário é o elemento de ligação entre os produtores, comerciantes e os serviços veterinários oficiais.

Todas as explorações de ruminantes estão integradas em organizações de produtores para a saúde animal (OPSA), as quais dispõem de veterinários coordenadores e executores que são responsáveis pelas questões de saúde e identificação dos animais.

Acresce que alguns planos sanitários em execução nas explorações de suínos são geridos por veterinários reconhecidos pela DGAV, através de protocolos, como os médicos veterinários responsáveis sanitários e médicos contratados.

No âmbito da LSA e seus atos delegados estes MV têm as seguintes responsabilidades:

- Participar na sensibilização para a saúde animal e para a interação entre a saúde animal, o bem-estar animal e a saúde humana, prevenção das doenças, deteção precoce e resposta rápida à doença e sensibilização para a resistência aos tratamentos, incluindo a resistência a antimicrobianos, e as suas implicações (art.º 12.º)
- Efetuar a visita sanitária de acordo com o tipo de estabelecimento e espécies. Durante a visita presta aconselhamento ao produtor relativamente às medidas de biossegurança e outras questões de saúde

- Deslocar recursos humanos ou materiais para o CLC sempre que necessário
- Fazer a ligação com o laboratório nacional de referência e os outros laboratórios de diagnóstico, sempre que aplicável
- Comunicar com todas as entidades intervenientes, externas e internas bem como a comunicação à tutela governamental. A comunicação à imprensa é efetuada apenas pela tutela governamental
- Promover a formação e campanhas de informação e de prevenção.

O CNC tem acesso a:

- Meios de comunicação (telefone, telemóvel e Internet)
- Sistemas informativos de apoio e suporte às atividades do CNC que estão descritos no ponto 9.2. com informação sobre as explorações e outros estabelecimentos aprovados de géneros alimentícios de origem animal, subprodutos e para alimentação animal, entre outros
- Lista de contactos de entidades públicas e privadas

Nas tabelas do ponto 11 estão descritas as atividades do CNC.

6.2. CENTROS LOCAIS DE CONTROLO (CLC)

Os CLC serão estruturas constituídas pelos Diretores de Serviços de Alimentação e Veterinária das DSAVR e por equipas por eles escolhidas. No caso das regiões autónomas, o CLC é constituído pelo Diretor de Serviços de Veterinária (DSV) nos Açores e pelo Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária (DSAV) na Madeira. Os responsáveis pelos CLC respondem diretamente ao responsável do CNC.

Os CLC estarão situados na sede, ou numa DAV ou NAV de cada DSAVR. Na região autónoma dos Açores o CLC está localizado na sede da Direção de Serviços de Veterinária e na Região Autónoma da Madeira na sede da Direção de Serviços de Produção e Saúde animal. A lista dos CLC consta do anexo I deste documento.

O território de cada DSAVR está dividido em zonas territoriais menores, onde estão situadas as Divisões de Alimentação e Veterinária (DAV) e os Núcleos de Alimentação e Veterinária (NAV), que dispõem de recursos humanos e materiais para desempenhar as suas funções no âmbito da sanidade animal. Em caso de ocorrência de foco poderá ser necessário montar um CLC temporariamente noutra local da DSAVR (numa outra DAV ou NAV) se tal localização for considerada mais adequada, para efeitos de controlo e erradicação da doença.

Aos CLC compete:

- Operacionalizar e executar as medidas de controlo e erradicação de determinada epidemia na eventualidade de ocorrência de um foco;
- Articular com o CNC para definição das zonas de restrição, bem como no que se refere às respetivas medidas de profilaxia e polícia sanitária;
- Deslocar para as explorações infetadas o pessoal e equipamento considerado indispensável;
- Impor restrições ao movimento de animais e pessoas nas zonas de restrição, suspender a atividade de mercados, feiras, exposições, entre outros, sempre que for necessário;
- Assegurar o cumprimento das normas de biossegurança, de proteção animal, higiene e proteção pessoal;
- Operacionalizar a vigilância dos animais nas explorações que se encontram nas zonas de restrição;
- Investigar todos os movimentos de entrada e saída da exploração (ou mercado, matadouro, ou outras instalações) fazendo a rastreabilidade dos animais, das pessoas, veículos, etc.;
- Estabelecer ligações com as entidades intervenientes ao nível regional e local;
- Providenciar o abate sanitário de animais em cumprimento com as normas de proteção animal durante a ocisão referidas no Regulamento (CE) 1099/2009/CE, de 24 de setembro;

Os CLC estão equipados com:

- Dar parecer sobre a despistagem, a amostragem, o controlo e outras medidas a aplicar, incluindo sobre as medidas de biossegurança nas explorações, bem como sobre a estratégia a utilizar
- Colaborar na elaboração de um plano de erradicação quando se suspeita ou confirma doença na fauna selvagem
- Avaliar a situação no que diz respeito a um eventual plano de vacinação de emergência
- Aconselhar no que respeita ao controlo de vetores
- Participar na formação no âmbito dos planos de contingência.

No procedimento para a constituição, funcionamento e manutenção do GP da DGAV estão também descritas as funções da DGAV e o processo de revisão do GP de cinco em cinco anos (anexo II).

9. RECURSOS

Neste capítulo abordam-se os recursos humanos, os sistemas informáticos, materiais e financeiros da DGAV para os Planos de Contingência.

9.1. Humanos

Os recursos humanos são os existentes nos serviços centrais da DGAV e nas suas DSAVR para as áreas da sanidade animal, proteção animal e de segurança alimentar que por inerência de funções, estão diretamente afetos às tarefas relativas à implementação dos Planos de Contingência.

Assim, na eventualidade de ocorrência de emergência estará disponível para ser afeto ao Plano o seguinte pessoal:

- No CNC, no que se refere ao pessoal dos Serviços Centrais da DGAV (DSPA): médicos veterinários e outros técnicos a designar;
- Nos CLC: o pessoal das DSAVR de cada Região;
- No GP: Peritos privados

Como referido no ponto 4.3 os médicos veterinários municipais podem ser mobilizados pelo Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/98 de 5 de maio, com a finalidade de executarem ações de emergência no âmbito dos Planos de Contingência.

Existem ainda os médicos veterinários privados que também participam nos planos de contingência tal como explicado no ponto 5.2 sobre as entidades privadas intervenientes nos planos de contingência.

9.2. Sistemas Informativos de apoio e suporte aos planos de contingência

A DGAV tem em funcionamento diversos sistemas informativos que apoiam as atividades das medidas de emergência, como sejam:

SNIRA - Sistema Nacional de Informação e Registo Animal com registo das explorações da identificação animal e da circulação dos animais das várias espécies, como sejam os bovinos, pequenos ruminantes, suínos e aves. Todas as explorações registadas no SNIRA estão geograficamente referenciadas. Mais informação no Portal da DGAV.²⁰

²⁰ Bovinos: <https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/bovinos/identificacao-registo-e-movimentacao-de-bovinos/apresentacao-sumaria-do-sistema-nacional-de-identificacao-e-registo-de-bovinos/>
Pequenos ruminantes: <https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/ovinos-e-caprinos/identificacao-registo-e-movimentacao-animal/apresentacao-sumaria-do-sistema-nacional-de-identificacao-e-registo/>
Suínos: <https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/suinos/identificacao-registo-e-movimentacao-animal/>

por abate e destruição dos animais afetados e por último os custos do equipamento e material específico para os planos de emergência.

Nas regiões autónomas da Madeira e Açores os respetivos orçamentos são as fontes de financiamento dos planos de contingência.

Algumas das despesas efetuadas com a aplicação das medidas de emergência dos planos de contingência são passíveis de reembolso de subvenções pela Comissão Europeia ao abrigo do Reg. (UE) 2021/690 do Parlamento europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021²¹ (Regulamento do Single Market).

10. COMUNICAÇÃO

A comunicação de um evento ou mesmo de um foco de uma das doenças animais, dos planos de contingência, deve ser efetuada de uma forma precisa e atempada, pois o uso correto dos instrumentos e tecnologias de informação e comunicação poderá ser uma mais-valia na redução do impacto e na disseminação da doença animal.

10.1. INTERNA

Durante a suspeita, ou durante o foco, é muito importante que o pessoal envolvido seja permanentemente informado da ocorrência de foco e dos seus progressos operacionais. Nas tabelas 9.2 estão descritos os fluxos de comunicação interna nas várias fases dos planos de contingência.

10.2. EXTERNA

O CNC tem como encargo compilar informação sobre a suspeita e/ou foco e transmiti-la de forma precisa e atempada à tutela, à UE, à OMSA, e às outras entidades públicas externas e entidades privadas. A Comunicação aos outros EM é assegurada, pelo sistema de informação ADIS da UE. Da mesma forma a comunicação aos outros países membros da OMSA é garantida pelo sistema de informação WAHIS daquela Organização.

A comunicação à imprensa e ao público em geral é efetuada unicamente pelo Gabinete de imprensa do Ministério da Agricultura e Pescas (MAGRIP).

11. FASES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

As fases dos planos de contingência são as seguintes: fase de preparação, fase de suspeita e a fase de confirmação. Na tabela abaixo descrevem-se as ditas fases.

Tabela n.º 2 – Descrição das fases de contingência

FASES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA
FASE DE PREPARAÇÃO Nesta fase a doença animal não está presente no território de Portugal nem se suspeita da presença da mesma. O objetivo principal desta fase é a preparação das entidades intervenientes nos planos de contingência para a eventualidade de um foco de uma epizootia.

²¹ Regulamento (UE) 2021/690 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece um programa a favor do mercado interno, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, do setor dos vegetais, dos animais, dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e das estatísticas europeias (Programa a favor do Mercado Interno) e que revoga os Regulamentos (UE) 99/2013, (UE) 1287/2013, (UE) 254/2014 e (UE) 652/2014

DGAV
5. Promover e efetuar exercícios de simulação - art.º 45.º da LSA Efetuar exercícios de simulação para cumprimento da legislação comunitária com as demais entidades intervenientes ou somente com recursos da DGAV. Sempre que se considere necessário a DESA efetua uma proposta para aprovação superior sobre a realização de exercícios de simulação. 6. Promover a formação dos técnicos envolvidos nos planos - art.º 13.º da LSA Propor anualmente um plano de formação à DRHFE. Promover cursos, workshops, seminários e outros sobre as doenças dos planos de contingência. A DESA em articulação com a DRHFE deverá manter a lista atualizada das formações e seus participantes. 7. Promover o relacionamento e acordos com as entidades participantes nos planos de contingência - art.º 43.º da LSA Promover reuniões com as várias entidades com o objetivo de articular o relacionamento face a acréscimos de qualidade ou para adaptação a novos contextos institucionais ou organizativos. 8. Promover e coordenar os planos de vigilância ativa e passiva sobre as doenças da categoria A - art.º 26.º da LSA Implementar e atualizar planos de vigilância sobre as doenças da categoria A, bem como dos seus instrumentos legais, sempre que necessário. 9. Divulgar informação, nomeadamente sobre as doenças a todos os intervenientes dos planos de contingência - art.º 15.º da LSA Preparar e divulgar informação sobre os planos de contingência às entidades intervenientes (folhetos informativos sobre a doença, divulgação de informação "on-line" no Portal da DGAV, promoção de ações de divulgação junto dos produtores e médicos veterinários, entre outros). 10. Efetuar estudos epidemiológicos e a avaliação do risco da entrada de determinada doença em Portugal Efetuar a avaliação de risco de entrada da doença no nosso território para apoio à decisão de imposição de medidas para a prevenção. 11. Assegurar a transmissão de informação à Comissão Europeia e outros Estados Membros - art.º 19.º da LSA e Reg (UE) 2020/2002 Enviar à UE e OMSA da informação sobre as doenças animais alvo dos planos de contingência no formato e prazo requerido por aquelas entidades.
DSPA/DBEA
1. Elaborar e atualizar os instrumentos legais de suporte à occisão em emergências sanitárias - art.º 43.º da LSA A DBEA propõe a atualização de diplomas legais quando for conveniente. 2. Elaborar e manter atualizados guias e manuais sobre o abate e occisão e dos procedimentos operacionais normalizados (PON) a aplicar nos diferentes métodos de atordoamento e abate - art.º 43.º da LSA A DBEA elaborou um guia de maneio e despovoamento de espécies pecuárias em emergência, o qual discrimina os métodos de atordoamento e occisão previstos e elabora igualmente os Procedimentos Operacionais Normalizados (PON) correspondentes que mantem atualizados. 3. Participação nas ações de formação e exercícios de simulação no âmbito dos planos de contingência.
DSPA/DIRMA
1. Criar e manter atualizados em tempo real os registos das explorações e outros estabelecimentos, dos operadores e a Identificação Animal 2. Atualização e manutenção da base de dados SNIRA. 2. Manter atualizados os dados das declarações de existências obrigatórias. 3. Conceber e coordenar a emissão de documentos de circulação. 4. Participação nas ações de formação e exercícios de simulação no âmbito dos planos de contingência.

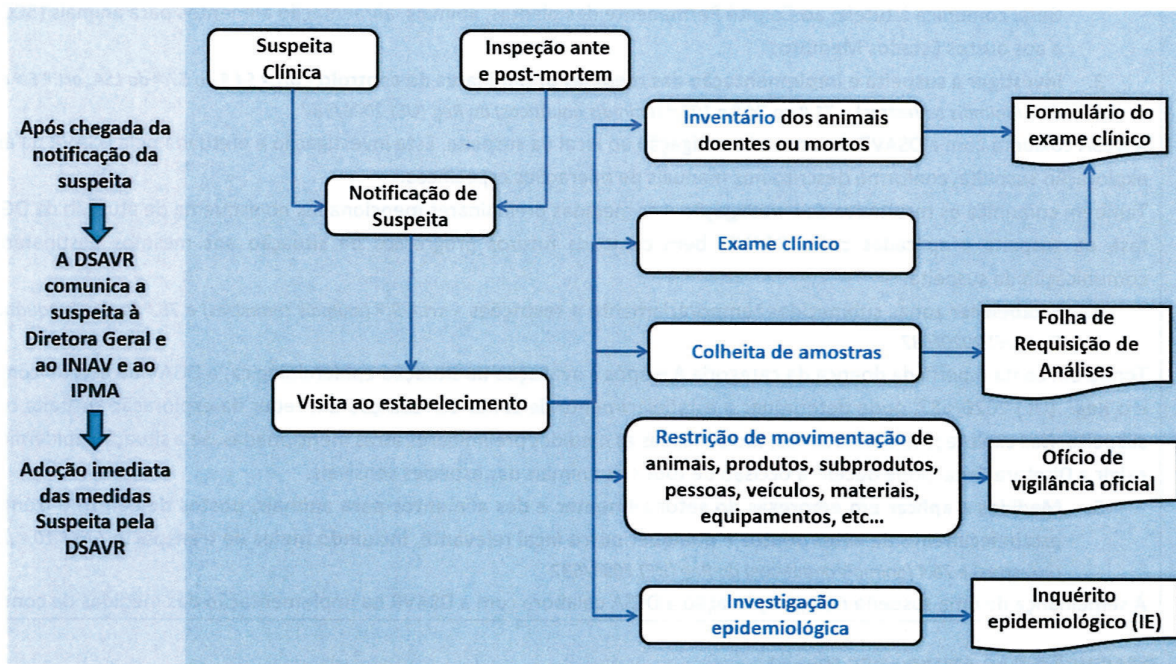
DGAV
DGAMV
1. Autorizar a introdução no mercado dos medicamentos veterinários, suas alterações e renovações A DGAMV constitui e gere todo o processo da autorização, alterações e renovações dos medicamentos veterinários garantindo que os mesmos apresentem a qualidade, a segurança e eficácia de acordo com as disposições legais nacionais e comunitárias em vigor. Colabora com a DESA no processo de autorização de vacinas utilizadas na vacinação de emergência. 2. Colabora com a DSPA na autorização das autorizações especiais de utilização e medicamentos (AUE) e comunica a gestão de indisponibilidades de medicamentos veterinários no mercado nacional. 3. Comunica com os operadores económicos que comercializam medicamentos veterinários, para a gestão do fornecimento de medicamentos considerados críticos, onde se incluem os medicamentos eutanásicos. 4. Solicita colaboração às outras Autoridades Competentes, para o fornecimento de medicamentos críticos, através do plano de solidariedade da rede da EMA. A DGAMV é também responsável pelo Sistema Nacional de Farmacovigilância Veterinária (SNFV) destinado à recolha sistemática de informações relativas a suspeitas de reações nocivas e involuntárias ocorridas nos animais e, eventualmente no homem, quando expostos a medicamentos utilizados no domínio da produção e saúde animal, bem como à avaliação científica daquela informação. 5. A resistência antimicrobiana (RAM) O plano da resistência antimicrobiana tem como objetivos a divulgação de informação sobre a RAM, que deverá ser efetuada por parte de várias entidades responsáveis a todos os intervenientes com o objetivo de sensibilizar e incentivar à adoção das melhores práticas seja junto dos profissionais de saúde, dos agricultores, do público ou ainda junto de diversas organizações da produção agropecuária, da saúde e do ambiente bem como, junto dos agentes políticos, que regulam as ações concertadas no âmbito do conceito "One Health" (Uma Só Saúde). 6. Colocar no mercado produtos biocidas veterinários Avaliação dos procedimentos inerentes à colocação no mercado de produtos biocidas para utilização veterinária de acordo com as disposições legais nacionais e comunitárias em vigor. Colabora com a DESA na elaboração de lista de biocidas (desinfetantes e inseticidas) específicos para cada doença da categoria A.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Cont.)

DGAV/DSAVR, DSV/DRAg da RAA e DSAV/DRADR da RAM
1. Participar na elaboração e atualização dos planos de contingência - art.º 43.º da LSA As DSAVR participam na elaboração e atualização dos planos de contingência, dando o seu parecer e contributos. 2. Participar nas reuniões sobre os planos de contingência Participar na reunião onde são debatidos assuntos relacionados com os planos de contingência com a DSPA. 3. Manter operacionais os CLC - art.º 43.º da LSA Gerir o pessoal, material e equipamento de suporte aos planos de contingência. Disponibilizar e manter atualizadas as listas do pessoal, equipamento e material internamente na intranet. Manter atualizadas as listas de contactos com as entidades externas e participantes dos planos de contingência. 4. Participar em exercícios de simulação - art.º 45.º da LSA Colaborar com a DESA na preparação e execução dos exercícios de simulação. 5. Participar nas ações de formações promovidas pelos serviços centrais, bem como promover ações de formação e ações de divulgação para produtores, médicos veterinários, associação de caçadores na região - art.º 13.º da LSA 6. Operacionalizar os programas de vigilância ativa e passiva - art.º 26.º da LSA As DSAVR são responsáveis por executar e articular com as entidades intervenientes, a nível regional, os programas de vigilância aprovados pela União Europeia ou pelo Diretor Geral.

11.2. FASE DE SUSPEITA

Figura n.º 1 – Esquema de atuação dos serviços veterinários oficiais na fase da suspeita



DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Cont.)

DGAV
DSPA/DESA
1. Rececionar a notificação de suspeita - art.º 8.º da LSA De acordo com o art.º 18 da LSA e legislação nacional específica, mencionada no n.º 3, está prevista a obrigação da notificação pelos operadores e outras pessoas singulares ou coletivas de qualquer ocorrência ou suspeita de qualquer uma das doenças da categoria A, a qualquer serviço local ou regional da DSAVR. No matadouro cabe ao inspetor sanitário, (IS) contactar de imediato a DSAVR efetuar a comunicação de suspeita de doença da categoria A. A comunicação da suspeita pode ser efetuada aos serviços da DSAVR regionais ou locais por telefone, ou correio eletrónico para os contatos acessíveis em https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/contactos/. Esta comunicação pode também ser efetuada aos serviços centrais da DGAV. 2. Comunicar suspeita às entidades internas e externas → Interna: Se a notificação for recebida pelos serviços centrais, a suspeita esta é comunicada internamente para os serviços da DSAVR, da área de localização da exploração suspeita para atuação de acordo com o previsto em cada manual de operações. Os serviços centrais comunicam a suspeita às restantes DSAVR, definindo para cada uma delas as intervenções requeridas, em função da localização geográfica da exploração suspeita ou do animal suspeito relativamente às fronteiras delimitantes das suas áreas geográficas. Se a notificação for recebida pelos serviços regionais ou locais a suspeita é comunicada de imediato aos serviços centrais para o Diretor Geral e para a DSPA.

DGAV/ DSAVR e DSV/RAA e DSAV/RAM

7. Estabelecer zonas submetidas temporariamente a restrições art.º 9.º (animais terrestres) e 75.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687

Após terem sido implementadas zonas de restrição temporárias pela DG, através de Edital, e identificadas as explorações e outros locais com os animais detidos das espécies sensíveis, as DSAVR devem aplicar as restrições de movimentação de animais e outras previstas nos manuais de operações e legislação comunitária e nacional. Cabe também às DSAVR operacionalizar a ocisão preventiva dos animais sensíveis se for esta a decisão da DG para controlar a propagação da doença.

4. Medidas aplicar em empresas do setor alimentar e dos alimentos para animais, postos de controlo fronteiriço, estabelecimento de subprodutos e qualquer outro local relevante, incluindo meios de transporte - art.º 10.º (animais terrestres) e 76.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687

A brigada do serviço local deverá efetuar a visita ao local e aplicar as medidas previstas nos manuais, bem como as medidas adicionais que a DG conjuntamente com a DESA e DSAVR entendam aplicar a fim de impedir a disseminação da doença de categoria A.

INIAV, I.P. e IPMA, I.P.

1. Executar os ensaios

Executar o diagnóstico laboratorial nas amostras colhidas pelo CLC e outros médicos veterinários oficiais, no âmbito do plano de continência, de acordo com os procedimentos estabelecidos. Gerir o material biológico necessário para o controlo da qualidade dos ensaios, incluindo a participação nos testes de validação de soros e kits de diagnóstico.

Controlar e gerir os consumíveis para execução dos ensaios.

Preparar soluções específicas para a colheita de determinadas amostras, para a Febre Aftosa, Dermatose nodular Contagiosa e Varíola ovina e caprina.

2. Enviar os resultados, em simultâneo para a DSPA/DESA e para a DSAVR da área da exploração ou do matadouro onde foram colhidas as amostras

3. Cooperar com a DGAV

Prestar todas as informações à DGAV no âmbito da sua competência.

Comunicar à DGAV a suspeita/confirmação de doença no âmbito dos planos de contingência.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Cont)

CENTRO NACIONAL DE CONTROLO (CNC)

O foco é confirmado pela DGAV após o INIAV, I.P. ou o IPMA, I.P. ter emitido **resultados positivos** ao diagnóstico laboratorial efetuado às amostras colhidas no âmbito de uma **suspeita clínica, suspeita após a inspeção sanitária no matadouro** ou de um programa/plano de **vigilância, ou ainda amostras colhidas por outros motivos** - art.º 11.º (animais terrestres) e 77.º (animais aquáticos) do Reg (EU) 2020/687 e art.º 9.º do Reg (EU) 2020/689).

O Diretor Geral ativa o CNC

As responsabilidades do CNC são as seguintes:

1. **Coordenar as necessárias medidas de erradicação e controlo nas explorações ou locais infetados, incluindo empresas do setor alimentar e dos alimentos para animais, postos de controlo fronteiriço, estabelecimentos de subprodutos, ou outros locais relevantes, abrangendo os meios de transporte** - art.º 60.º e 61.º da LSA, art.º 12.º ao 16.º e 20.º (animais terrestres) e art.º 78.º ao 81.º e 84.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687

Colaborar com o(s) CLC da(s) área(s) do(s) foco(s), para que sejam aplicadas, na exploração infetada ou outros estabelecimentos ou locais infetados as medidas previstas para a confirmação nos manuais de operações. Para a operacionalização da occisão e da eliminação dos cadáveres dos animais afetados é o CNC que seleciona ambos os métodos, os de abate ou occisão e os de eliminação de cadáveres, outros subprodutos e materiais suscetíveis de estarem contaminados.

2. **Efetuar a notificação da doença à UE e OMSA**

Efetuar a notificação do foco à UE, através do sistema de notificação de doenças animais (ADIS) da UE e à OMSA, através do sistema de informação WAHIS após o envio pelo CLC, das informações referentes a cada foco conforme formulário da notificação das doenças dos animais (Anexo III).

3. **Solicitar a colaboração das entidades externas participantes nas medidas de controlo**

O CNC promove o envolvimento das entidades públicas e privadas consideradas fundamentais, coordena as participações das várias entidades e define as ações e outras medidas adicionais que devem ser tomadas. No caso de uma zoonose solicita a colaboração à DGS para intervir nas questões de saúde pública. Poderá, se o entender, criar uma Comissão de acompanhamento com as outras entidades externas.

4. **Promover a participação dos peritos**

O CNC faz também a ligação com o grupo de peritos (GP) e colabora com outros peritos das instituições internacionais como a UE, EFSA, OMSA, etc. Se considerar essencial solicita a colaboração de peritos de outras áreas existentes no GP.

5. **Identificar os estabelecimentos e locais epidemiologicamente ligados e implementar as medidas a aplicar** - art.º 62.º e 63.º da LSA e art.º 17.º ao 19.º (animais terrestres) e 82.º e 83.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687

Após a DSAVR identificar os estabelecimentos epidemiologicamente ligados, com base nas informações do inquérito epidemiológico, o CNC define, se necessário as medidas adicionais a que estes estabelecimentos estão sujeitos e publicita as mesmas através de **EDITAL** da Diretora Geral de Alimentação e Veterinária.

Se os estabelecimentos estiverem situados noutras DSAVR, o CNC solicita a colaboração dessas regiões para investigar estabelecimentos identificados. No caso de os estabelecimentos de destino, de animais ou produtos oriundos do estabelecimento infetado, estarem localizados noutros EM o CNC informa o mais rapidamente possível esses EM para que possam aplicar as medidas que entendam.

6. **Estabelecer zonas de restrição**

- **Zonas de proteção e vigilância em redor de um foco em animais detidos** - art.º 64.º da LSA e art.º 21.º ao 24.º (animais terrestres) e 85.º e 86.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687
- **Zona infetada em redor de um foco em animais selvagens** - art.º 70.º da LSA e art.º 63.º (animais terrestres) e 103.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687
- **Zonas de restrições adicionais I, II e III devido a focos de Peste Suína Africana em suínos e javalis** - art.º 64.º da LSA art.º 4.º ao art.º 7.º Reg (EU) n.º 2023/594

CENTRO NACIONAL DE CONTROLO (CNC)

Acresce que o CNC deve providenciar a aquisição da vacina de acordo com o procedimento instituído na legislação, relativo à contratação pública, estabelecer os locais de armazenamento e organizar com o CLC afetado a distribuição e aplicação da vacina, sempre sob o controlo oficial.

12. Medidas de mitigação de riscos, requisitos de certificação e período de recuperação nas zonas de vacinação - art.º

12, 13.º, 15.º, Anexo VII ao XIV do Reg (UE) 2023/361

Coordenar e implementar a vigilância clínica e laboratorial, o controlo da movimentação e concessão de derrogações de acordo com as exigências de cada doença e conforme o estipulado nos manuais de operações. Emanar diretrizes para a certificação de animais, produtos e subprodutos oriundos das zonas de vacinação e zonas periféricas. Coordenar as atividades dos períodos de recuperação, nomeadamente a vigilância clínica e laboratorial.

No caso da vacinação supressora de emergência, o CNC deve coordenar o abate ou occisão dos animais vacinados em colaboração com o CLC. Caso seja necessário promove a intervenção das outras DSAVR.

13. Promover e implementar a vigilância entomológica

Para as doenças vectoriais, o CNC também deve definir e coordenar o plano de vigilância entomológica. O plano de vigilância está previsto nos manuais de operações específicos. O CNC poderá articular com outras entidades que também façam vigilância de vetores como, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA), com a rede de vigilância de vetores REVIVE.

14. Promover a divulgação de informação sobre a doença animal a todos os intervenientes nos planos de contingência

Divulgar informação sobre a doença animal e forma de a prevenir através de folhetos informativos, divulgar informação “on-line” no Portal da DGAV e promover de ações de divulgação e formação junto dos produtores, médicos veterinários, caçadores, EGCZC, municípios, entre outros.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Cont)

CENTRO LOCAL DE CONTROLO (CLC)

1. Operacionalizar e executar as medidas de controlo nas explorações ou locais infetados, incluindo empresas do setor alimentar e dos alimentos para animais, postos de controlo fronteiriço, estabelecimentos de subprodutos, ou outros locais relevantes, abrangendo também os meios de transporte - art.º 60.º e 61.º da LSA, art.º 12.º ao 16.º e 20.º (animais terrestres) e art.º 78.º ao 81.º e 84.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687

Após a receção da confirmação do foco, o CLC constitui as equipas para atuar de acordo com os manuais de operações. Caso seja necessário, solicita colaboração a outras entidades públicas como a ANEPC, GNR, Bombeiros, entre outros para a execução das medidas de confirmação na exploração infetada. No caso de se tratar de uma zoonose poderá solicitar colaboração ao Delegado de Saúde Regional. Cabe ao CLC solicitar o apoio dos médicos veterinários municipais e outros médicos veterinários como os das OPSA, bem como coordenar as suas ações.

O CLC comunica ao produtor as medidas a serem aplicadas na exploração afetada e implementa as **medidas previstas para a confirmação** em cada um dos manuais de operações.

2. Comunicar informações sobre a aplicação das medidas e sobre o inquérito epidemiológico

Elaborar relatório com informação sucinta sobre a aplicação das medidas e sobre os resultados da investigação epidemiológica. Remeter o relatório ao CNC

3. Identificar os estabelecimentos e locais epidemiologicamente ligados e investigar e implementar as medidas necessárias - art.º 62.º e 63.º da LSA e art.º 17.º ao 19.º (animais terrestres) e 82.º e 83.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687

Com base nas informações do inquérito epidemiológico, a DSAVR identifica os estabelecimentos epidemiologicamente ligados rastreando todos os animais, produtos, materiais, substâncias, meios de transporte ou pessoas suscetíveis de disseminar a doença de categoria A em causa. Comunica ao CNC a lista destes estabelecimentos, procede de imediato à investigação das suspeitas e aplica as medidas descritas nas atividades das DGAV/DSAVR e DSV/RAA e DSAV/RAM da fase da suspeita.

Caso o CNC determine medidas adicionais cabe a cada CLC da(s) área (s) afetada (s) operacionalizar as referidas medidas. Caso seja necessário poderá solicitar a colaboração das entidades públicas ou privadas mencionadas neste documento.

DESCRIÇÃO DAS ENTIDADES PÚBLICAS
Controlo e gestão de consumíveis para execução dos ensaios. Preparar soluções específicas para a colheita. 2. Enviar os resultados, em simultâneo para o CNC e CLC da área da exploração ou estabelecimento onde foram colhidas as amostras. 3. Cooperar com a DGAV Prestar todas as informações à DGAV no âmbito da sua competência. Comunicar à DGAV a suspeita/confirmação de doença no âmbito dos planos de contingência.
MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL
Colaborar com a DGAV, quando solicitado pelo CNC, na execução das medidas de emergência previstas nos manuais de operações e nos planos de vacinação das doenças de categoria A.
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
1. Prestar apoio para a implementação das medidas do Edital do CNC nomeadamente o estabelecimento das zonas de restrição (zona de proteção e zona de vigilância) em torno do foco. 2. Colaborar no estabelecimento de postos de controlo, e de limpeza e desinfeção de veículos nos limites das zonas de proteção e vigilância. 3. Colaborar na interdição e controlo das vias rodoviárias e ferroviárias em caso de restrição do trânsito de animais vivos, produtos de origem animal, subprodutos e de outros materiais (alimentos, palha, feno, forragens e camas dos animais) dentro e fora das zonas de restrição. 4. Colaborar com a DGAV nas operações de abate e ocisão dos animais e eliminação dos cadáveres e outros produtos, materiais e subprodutos por enterramento e noutras atividades de emergência. 5. Cooperar com a DGAV no controlo do trânsito animal para dentro e fora das zonas de restrição. 6. Colaborar nos controlos de estrada à movimentação de javalis e/ou outros animais de espécies cinegéticas e dos espécimes caçados bem como controlos aos locais de preparação da caça.
EXÉRCITO PORTUGUÊS, CORPOS DE BOMBEIROS, CÂMARAS MUNICIPAIS
1. Colaborar na execução das atividades da fase da confirmação na exploração infetada e nas zonas de restrição. 2. Colaborar no apoio logístico na execução das atividades da confirmação (tendas, alimentação, equipamentos de iluminação, geradores, sanitários portáteis, etc.).
ANEPC
1. Divulgar através dos canais de comunicação da ANEPC de informação sobre os focos, dos editais aos CDOS, Bombeiros, Câmaras Municipais e outras forças policiais. 2. Colaborar na execução das atividades da fase da confirmação na exploração infetada.
INCF IP.
Colaborar com a DGAV na execução das medidas de confirmação pela gestão das populações de animais selvagens na zona afetada e gerindo as atividades cinegéticas dentro e fora das zonas infetadas.
AT
Reforçar o controlo de remessas pessoais de produtos de origem animal, contidos nas bagagens pessoais dos viajantes vindos das zonas de risco, com voos diretos de países terceiros, a fim de evitar a introdução de certas doenças animais em Portugal.



12. ATIVIDADES DAS ENTIDADES PRIVADAS

As entidades privadas têm como principais atividades o cumprimento das obrigações que a LSA e do Reg (UE) 2020/687 impõe em cada fase dos planos de contingência. Devem também promover a capacitação e permanente atualização da informação quer decorrente da legislação aplicável, quer a que diz respeito à própria doença. As associações devem ser divulgadoras dos códigos de boas práticas e materiais de informação da DGAV.

13. REFERÊNCIAS

Sítios na internet:

<http://www.dre.pt/>

<http://eur-lex.europa.eu/pt/index.htm>

<https://www.woah.org/en/home/>

<https://www.woah.org/en/what-we-do/standards/codes-and-manuals/terrestrial-code-online-access/>

<https://www.woah.org/en/what-we-do/standards/codes-and-manuals/aquatic-code-online-access/>

Procedimento para a constituição do Grupo de Peritos – Planos de Contingência

Atualizado em agosto 2024

versão 02

1. INTRODUÇÃO

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) no âmbito dos seus planos de contingência e em cumprimento da legislação comunitária e nacional tem como competência criar e manter operacional um grupo de peritos (GP) especialistas em várias áreas. O GP tem como finalidade dar apoio à DGAV, no sentido de se deter os conhecimentos necessários para assegurar uma boa preparação e atuação face a uma emergência sanitária.

Este documento tem como finalidade estabelecer o procedimento para a constituição do GP, seu funcionamento e manutenção, descrito no ponto 8 do documento “Estrutura comum dos planos de contingência”.

1. LEGISLAÇÃO DE SUPORTE

A Lei da Saúde Animal (LSA), o Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às doenças transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal, determina no seu art.º 43.º que no âmbito dos planos de contingência os Estados-Membros devem manter um grupo de peritos sempre operacional com as competências necessárias para prestar assistência à DGAV.

No Reg (UE) 2020/687 da Comissão relativo às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas, estipula no seu art.º 66.º que caso seja confirmado um foco de doença da categoria A em animais das espécies listadas a DGAV deve instituir um grupo de peritos operacional.

2. PERFIL DO PERITO E SUAS FUNÇÕES

O grupo de peritos, doravante designado por GP é constituído por um conjunto de pessoas, cujo perfil é considerado adequado para colaborar com a DGAV no âmbito dos planos de contingência das doenças dos animais de categoria A da LSA.

Os peritos devem ter formação superior na área científica ou competências técnicas adequadas e não pertencem ao quadro da DGAV. São consideradas áreas científicas e técnicas relevantes, as seguintes, ciências veterinárias, epidemiologia, virologia, microbiologia, patologia, bem-estar animal, entomologia, etologia e sanidade da fauna selvagem, entre outros.

Os peritos podem atuar a título individual ou como representantes de uma entidade pública ou privada e devem ter disponibilidade para a realização das funções abaixo descritas:

Funções do grupo de peritos

Durante a fase de preparação dos planos de contingência o GP:

- Participar como formador ou formando, no âmbito dos planos de contingência
- Participar nos exercícios de simulação promovidos pela DGAV
- Dar parecer a documentos no âmbito dos planos de contingência
- Participar em reuniões na DGAV ou com outras entidades internacionais (ex: EFSA, FAO, OMSA)
- Efetuar estudos sobre os fatores de risco de determinada doença, ou outros;

Em caso de confirmação de uma das doenças de categoria a DGAV tem as seguintes funções:

- Fornecer todo o apoio logístico ao perito quando este colabora com o CNC e com os CL
- Disponibilização dos dados e informações, nomeadamente sobre a investigação epidemiológica e/ou sobre as medidas de controlo implementadas.

4. PROCEDIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE PERITOS

Para a seleção dos peritos ao GP a DGAV convida peritos das várias áreas científicas e instituições para a constituição do grupo de peritos. O convite aos peritos e às instituições é publicitado no portal da DGAV.

Peritos individuais

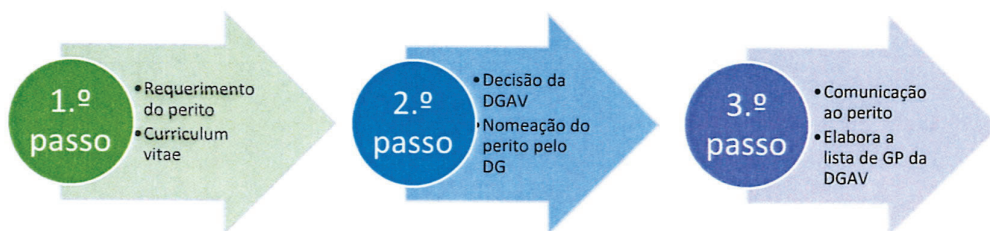
A DGAV publicita o convite no portal da DGAV. Os candidatos a peritos interessados preenchem o requerimento para a constituição do GP (anexo II) e enviam para a DGAV, serviços centrais conjuntamente com o seu *curriculum em modelo europeu (curriculum vitae europass)*.

Os serviços da Direção de DGAV, Direção de Serviços de Produção Animal (DSPA) analisam sumariamente o *curriculum vitae* e propõem ao Diretor Geral a nomeação do perito.

A DGAV envia carta ao perito a comunicar que integra o grupo de peritos e coloca o seu nome e área científica numa lista de peritos da DGAV.

A DGAV também poderá convidar individualmente peritos para ingresso no GP dos planos de contingência.

Diagrama I - Procedimento para o perito individual



5. MANUTENÇÃO DO GRUPO DE PERITOS

A DGAV de cinco em cinco anos convidará o perito a ser reconduzido no GP.

O perito pode em qualquer altura expressar à DGAV a sua vontade de não estar integrado no GP. Por outro lado, a DGAV também poderá retirar o nome do perito da lista do GP.

A DGAV é responsável pela atualização permanente da lista de peritos.

Anexo II – Modelo de manifestação ou renovação do interesse do perito

**Modelo de manifestação ou de renovação de interesse de participação no grupo de peritos -
planos de contingência das doenças dos animais**

Primeira manifestação de interesse ☐

Renovação da manifestação de interesse ☐

Assinalar com uma cruz uma das opções

DADOS PESSOAIS
Nome:
Qualificação académica/profissional:
Instituição onde exerce:
Endereço eletrónico:
Telemóvel:

Venho manifestar o interesse em integrar o grupo de peritos da DGAV, no âmbito dos planos de contingência (**colocar o nome da(s) doença(s)***)

*Doenças dos animais da categoria A da Lei da Saúde Animal

ÁREAS CIENTÍFICAS	(X)	OBSERVAÇÕES
Ciências Veterinárias		
Epidemiologia		
Virologia		
Microbiologia		
Patologia		
Bem-estar-animal		
Entomologia		
Especialistas em etologia e sanidade da fauna selvagem		
Outras		

_____, aos ____ de _____ de 20____

Assinatura_____

ANEXO III
NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS DOS ANIMAIS - FORMULÁRIO

Informações requeridas		Texto a transmitir ou a introduzir no sistema Web	
Número de código	Número de referência da Comissão	DGSANCO/ADN1	
101	Data de expedição (*) (dia/mês/ano)	- - / - - / - -	101
102	Momento da expedição (*) (de 00.00 a 23.59)	- - - -	102
103	País de origem	- -	103
104	Doença (*)	- -	104
105	Longitude (*)	- - - - - - - -	105
106	Latitude (*)	- - - - - - - -	106
110	Número de série do foco (*) (ano/número)	- - - - / - - - -	110
111	Tipo/subtipo de doença	- - - - -	111
112	Região afectada (*) - DAV:	- - - - -	112
OMSA	Localidade		
115	Outro país/regiões eventualmente também afectadas por restrições	- - - - -	115
117	Tipo de foco (*) (primário, "1", Ou secundário "2")	-	117
118	Número de referência do foco com o qual este foco se encontra relacionado (país/doença/número de série)	- - / - - / - - / - -	118
119	Origem da doença	- -	119
120	Medidas de controlo : utilizar uma ou mais linhas, consoante o número de medidas de controlo a especificar (VER LISTA ANEXA)	- -	120
121		- -	121
122		- -	122
123		- -	123
124		- -	124
OMSA	Vacinação de emergência (sim/não)		
OMSA	Se sim, vacina utilizada		
OMSA	Tratamento dos animais afectados (sim, não)		
OMSA	Descrição sumária da população atingida		
OMSA	No caso de animais aquáticos, indicar exploração ou selvagens		
OMSA	No caso de animais aquáticos, indicar água doce ou água salgada		
OMSA	No caso de animais aquáticos, indicar modo de produção (ambiente natural, extensivo, semi-intensivo, intensivo)		
130	Data de suspeita da doença na exploração (dia/mês/ano)	- - / - - / - - / - -	130
	Número de animais sensíveis na exploração ² :		
1310	- bovinos	- - - - -	1310
1320	- suínos	- - - - -	1320
1330	- ovinos	- - - - -	1330
1340	- caprinos	- - - - -	1340
1350	- aves de capoeira	- - - - -	1350
1360	- equídeos	- - - - -	1360
1370	- peixes	- - - - -	1370
1380	- espécies selvagens (excepto suínos selvagens)	- - - - -	1380
1390	- suínos selvagens ³	- - - - -	1390
1395	- Para doenças de abelhas, número de colmeias	- - - - -	1395
140	data de confirmação da doença na exploração (*) (dia/mês/ano)	- - / - - / - - / - -	140
OMSA	Sinais clínicos (sim/não)	- - - - -	
	Número de animais com sinais clínicos na exploração		
1410	- bovinos	- - - - -	1410
1420	- suínos	- - - - -	1420
1430	- ovinos	- - - - -	1430
1440	- caprinos	- - - - -	1440
1450	- aves de capoeira	- - - - -	1450
1460	- equídeos	- - - - -	1460
1470	- peixes	- - - - -	1470
1480	- espécies selvagens (excepto suínos selvagens)	- - - - -	1480
1490	- suínos selvagens ³	- - - - -	1490
1495	- Para doenças de abelhas, número de colmeias clinicamente infectadas	- - - - -	1495

ANEXO I – LISTA DO CENTRO NACIONAL DE CONTROLO (CNC) E DOS CENTROS LOCAIS DE CONTROLO (CLC)

Centros	Responsável	Área de atuação	Serviços	Morada e contatos telefónicos e fax	Endereço eletrónico
Centro Nacional de Controlo	Diretor Geral de Alimentação e Veterinária Mestre Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo	Todo o Território Nacional (Continente e Ilhas)	Sede da DGAV	Campo Grande n.º 50, 1700 – 093 Lisboa Tel: 213239655/213239655 Fax: 213463518	dirgeral@dgav.pt
Centro Local de Controlo do Norte	Diretor de Serviços da DSAVR Norte Dra. Sandra Assunção Botelho Domingos	Na área de jurisdição da DSAVR Norte	Sede da DSAVR Norte	Rua Franca, nº 534 4800-875 S. Torcato Tel: 253559160 Fax: 253559161	sandra.domingos@dgav.pt
Centro Local de Controlo do Centro	Diretora de Serviços da DSAVR do Centro Mestre Rosa maria Albuquerque Rodrigues	Na área de jurisdição da DSAVR Centro	DAV Coimbra	Av. Sá da Bandeira, 89ª 3000-351 Coimbra Tel: 239 853660 Fax: 239 853669	rosa.rodrigues@dgav.pt
Centro Local de Controlo de Lisboa e Vale do Tejo	Diretora de Serviços da DSAVR de Lisboa e Vale do Tejo Dra. Susana Domingues Coelho Fonseca	Na área de jurisdição da DSAVR de Lisboa e Vale do Tejo	NAV Tomar	Rua Cavaleiros de Cristo 2300-487 Tomar Tel: 249 310490/4 Fax: 249 310509	susana.fonseca@dgav.pt
Centro Local de Controlo do Alentejo	Diretora de Serviços da DSAVR do Alentejo Dra. Maria do Carmo Palma Caetano	Na área de jurisdição da DSAVR do Alentejo	Sede da DSAVR Alentejo	Rua D. Isabel, nº 8, 1º Andar. 7000-880 Évora Tel: 266 730580 Fax: 266 730590	mcarmo.caetano@dgav.pt
Centro Local de Controlo do Algarve	Diretora de Serviços da DSAVR do Algarve Dra. Cristina da Conceição Soares Ferradeira	Na área de jurisdição da DSAVR do Algarve	Sede da DSAVR Algarve	Edifício DRAPALG, Braciais - Patação 8005-424 FARO Tel. 289 870723 Fax. 289 870739	cferradeira@dgav.pt
Centro Local de Controlo da Região Autónoma dos Açores	Diretor de Serviços de Veterinária da DRA Dr. José Viélimino Lima Ventura	Toda a Região Autónoma dos Açores	Sede da DSV	Vinha Brava, 9700-861 Angra do Heroísmo Tel: 295 404200 Fax: 295 216359	jose.v.ventura@azores.gov.pt
Centro Local de Controlo da Região Autónoma da Madeira	Diretor de Serviços de Desenvolvimento Pecuário Dr. Daniel Bravo da Mata	Toda a Região Autónoma da Madeira	Sede da DSDP	Avenida do Mar e das comunidades madeirenses n.º 23, 2.º andar 9000-054 Funchal Tel: 291 145465	daniel.mata@madeira.gov.pt